

# **Renda básica de cidadania: importante recurso na luta por justiça social**

**Francisco Fernandes Ladeira**

Especialista em *Brasil, Estado e Sociedade* pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e professor de Geografia da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

franciscoladeira@bol.com.br

## **Resumo:**

Combater as desigualdades sociais é um dos principais desafios da contemporaneidade. Segundo dados apresentados por instituições internacionais como o Banco Mundial e a ONU, milhões de pessoas em todo o planeta estão abaixo da linha de pobreza e se encontram em regime de subnutrição e carência alimentar. Diante dessa realidade, é imprescindível apresentar propostas sólidas e pragmáticas para se fomentar uma sociedade mais justa. Nessa perspectiva, no presente trabalho são destacados os principais argumentos que defendem a criação de uma renda básica de cidadania incondicional e indiscriminatória. Também são abordados exemplos de aplicabilidade das políticas de rendimento básico no mundo, notadamente o caso do estado norte-americano do Alasca, e no Brasil, onde desde outubro de 2008 uma ONG concede um benefício mensal a moradores de uma comunidade rural do estado de São Paulo.

**Palavras-chave:** renda básica de cidadania; políticas sociais; Fundo Permanente do Alasca; lei n. 10.835/2004; ReCivitas.

## Considerações iniciais

Não há dúvidas em relação às capacidades cognitivas do ser humano. Diferentemente de todas as outras espécies animais, o *homo sapiens* conseguiu transcender sua mera condição biológica; é também um ser cultural.

Por intermédio de seu trabalho e de seus avanços no campo científico e tecnológico, o homem pôde conhecer, com relativa pertinência, as leis físicas e químicas que regem o universo, transformar de forma decisiva seu meio ambiente natural, clonar outros seres vivos, desvendar seu código genético e lançar-se à observação detalhada de outros corpos celestes, entre outras façanhas notáveis.

Entretanto, o mesmo modelo de desenvolvimento que proporcionou à humanidade um relativo domínio e autonomia sobre a natureza, trouxe como efeito colateral um enorme contingente de excluídos por todo o planeta. Principalmente nos países subdesenvolvidos da África, Ásia e América Latina, milhões de seres humanos não têm acesso às benesses do progresso ou então não possuem o mínimo necessário para sua sobrevivência.

Em uma época marcada pela intensa difusão do discurso ambientalista, em que cada vez mais pessoas têm consciência da necessidade de preservar as diversas formas de vida animal e vegetal, frequentemente tem-se negligenciado a importância de conservar uma espécie em particular: a espécie humana<sup>1</sup>.

Segundo estudo realizado pelo Banco Mundial (CHADE, 2008), cerca de 1,4 bilhão de pessoas (aproximadamente 25% da população mundial) estão abaixo da linha de pobreza. De acordo com o método adotado pela instituição internacional, define-se como “linha de pobreza” a renda individual inferior a US\$ 1,25 ao dia.

Já em um recente relatório da FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação) (2010)

<sup>1</sup> Evidentemente não se pretende aqui negar a importância de se preservar o meio ambiente. Apenas chamar atenção para o fato de que, ao se enfatizar demasiadamente as questões ambientais, pode-se incorrer no erro de obliterar as questões sociais.

aponta-se que aproximadamente 1,23 bilhões de pessoas se encontram em regime de subnutrição e carência alimentar (o que corresponde a quase um quarto dos habitantes do planeta).

Diante dessa realidade, erradicar a pobreza consiste em um dos principais desafios do mundo contemporâneo. Portanto, é imprescindível que cientistas sociais, políticos, economistas e a sociedade em geral apresentem propostas sólidas e pragmáticas para minimizar as desigualdades sociais.

Quando se debate sobre os principais mecanismos possíveis para se combater a pobreza, a ideia de que a distribuição de renda é um dos melhores meios para atacar esse problema é praticamente unânime. Todavia ainda não se chegou a um consenso sobre qual seria a melhor forma de se fomentar uma política distributiva que seja consistente e eficaz.

Os mecanismos tradicionais de transferência de renda, ao exigir uma série de contrapartidas e se direcionar a públicos específicos, apresentam apenas resultados em curto prazo e segmentados. Assim, é importante buscar alternativas de políticas sociais que alcancem os fins propostos e que possam abarcar todos os cidadãos, independentemente de qualquer condicionante.

De acordo com essa perspectiva, neste trabalho são ressaltados os principais argumentos que defendem a criação de uma renda básica de cidadania (RBC) incondicional e indiscriminatória. Também são abordados exemplos de aplicabilidade das políticas de rendimento básico no mundo, notadamente o caso do estado norte-americano do Alasca, e no Brasil, onde desde outubro de 2008 uma ONG concede um benefício mensal a moradores de uma comunidade rural do estado de São Paulo.

## **Renda básica de cidadania**

A proposta de um rendimento mínimo para todos os membros de uma comunidade política é uma ideia já encontrada nas obras de vários pensadores ao longo da

história. Remete pelo menos ao século XVI.

Charles Fourier, por exemplo, dizia no século XVIII que a civilização minou o direito fundamental de todos os seres humanos de usufruir dos recursos naturais. Portanto, “a ordem civilizada deve a cada homem um ‘mínimo de subsistência abundante’ por ter violado os direitos fundamentais que são a liberdade de caça, pesca, colheita e pastagem” (FOURIER *apud* VANDERBORGHT; VAN PARIJS, 2006, p. 45).

Mabel Milner e Dennis Milner, em artigo publicado em 1918, afirmavam que “todo indivíduo, todo o tempo, deveria receber de um fundo central uma pequena soma em dinheiro que seria suficiente para manter a vida e a liberdade se tudo o mais falhasse [...]” (MILNER; MILNER *apud* SUPLICY, 2006, p. 57).

Apesar de a renda básica ser mencionada em inúmeros trabalhos no decorrer dos anos, é somente na segunda metade do século XX e início do século XXI que essa ideia ganha consistência. Também datam desse período os primeiros exemplos de renda básica colocados em prática e a primeira lei de rendimento mínimo instituída por uma nação.

Por “renda básica de cidadania”, Vanderborght e Van Parijs (2006) definem como “[...] uma renda paga por uma comunidade política a todos os seus membros, em termos individuais, sem comprovação de renda nem exigência de contrapartida” (VANDERBORGHT; VAN PARIJS, 2006, p. 35). Segundo Suplicy (2006), a renda básica de cidadania é o direito de qualquer pessoa - não importa a origem, raça, sexo, idade, estado civil ou mesmo condição socioeconômica - de participar da riqueza da nação por meio de uma renda suficiente para atender as necessidades vitais de cada um.

Já Santos e Pereira (2008) defendem a inclusão de um rendimento básico como direito universal e inalienável de todos os seres humanos. Para esses autores, todo homem deve ter a prerrogativa de receber incondicionalmente o capital básico para a sua sobrevivência.

Preconcebidamente, devido à sua aparente simplicidade,

a ideia de um pagamento mínimo incondicional a todos os indivíduos de uma comunidade política pode parecer impraticável ou até mesmo ingênua e quimérica.

Entretanto, a utilização de argumentos esclarecedores e consistentes e, ademais, sua constatação empírica comprovam que a renda básica de cidadania incondicional não é somente justificável do ponto de vista humanitário, é também possível sob o aspecto prático.

Partindo do pressuposto de que os variados recursos naturais são patrimônio de toda a humanidade, é plausível que todos recebam pela exploração das riquezas naturais. Segundo Grotius (1625), a Terra é a propriedade comum da espécie humana. Para Charlier (1848),

[...] todos os homens têm direito a gozar dos recursos naturais criados pela Providência para que possam prover as suas necessidades. A propriedade fundiária privada é, por suposto, incompatível com a justiça e o Estado deve, afinal, tornar-se o único proprietário do solo (CHARLIER, 1848 *apud* VANDERBORGHT; VAN PARIJS, 2006, p. 46 - 47).

Segundo essa linha de raciocínio, de acordo com Santos e Pereira (2008):

Partilhar da riqueza mundial é um direito fundamental que [...] independe do trabalho, à medida que este é o direito à herança que a espécie humana lega aos seus descendentes. Inalienável tanto quanto o é a herança de família que permite a alguém abastado viver tão somente dos frutos do trabalho de seus antepassados (SANTOS; PEREIRA, 2008, p. 10).

Vanderborght e Van Parijs (2006) asseveram que o pagamento de um rendimento básico sem contrapartida mostra-se mais eficiente do que os mecanismos tradicionais de transferência de renda; consiste em um “instrumento de política econômica capaz de levar à realização de maior justiça social” (VANDERBORGHT; VAN PARIJS, 2006, p. 16).

O acesso a benefícios que não sejam automaticamente concedidos a toda a população exige um complexo processo burocrático em que muitos beneficiários potenciais correm o risco de não deflagrar ou de não cumprir até o fim, seja por vergonha, timidez ou ignorância. Assim, um mecanismo

de distribuição de renda incondicional e desburocratizado terá administração mais barata, segura e eficiente.

Não obstante, políticas de transferência de renda que dependem da ação estatal também podem se converter nas mais diversas formas de assistencialismo, ensejando assim relações de dependência entre seus receptores e o poder público. Nessa perspectiva, Santos Neto (2010) considera que:

[A renda básica de cidadania] proporciona a quebra da dependência dos programas assistencialistas, impedindo assim a deturpação do direito universal em um benefício condicionável e, portanto, passível de uso eleitoral, seja pela expectativa de sua concessão, seja pelo temor de sua retirada, interferindo no livre e consciente exercício do voto (SANTOS NETO, 2010, p. 208).

Já os recursos e o financiamento da renda básica de cidadania podem ser angariados pelo poder público, por meio do orçamento geral do Estado, mantido por receitas variadas: impostos diretos e indiretos, lucros das empresas públicas ou a tributação sobre a utilização dos recursos naturais.

Por outro lado, Santos e Pereira (2008) lançam a possibilidade de que a renda básica, devido à natureza universal dos direitos que promoveria, poderia ser concedida por fundos internacionais, financiados com capitais oriundos do Terceiro Setor e da sociedade civil (por meio de mecanismos de compensação tributária). “Dentre as vantagens de se instituir a RBC através do Terceiro Setor, se destaca a possibilidade de formação do Fundo de Sustentabilidade não via impostos, mas sim por meio de contribuição voluntária”<sup>2</sup>

As ideias que corroboram a necessidade de se instituir a renda básica de cidadania também podem ser justificadas a partir de argumentos econômicos.

Garantir uma remuneração básica a todo cidadão, esteja ele empregado ou não, é essencial para garantir a manutenção

---

<sup>2</sup> INSTITUTO PELA REVITALIZAÇÃO DA CIDADANIA. A Renda Básica de Cidadania. In: SANTOS NETO P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 81. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>>. Acesso em: 18 set. 2010.

da produção e do consumo. Além do mais, favorece a expansão da oferta de crédito incondicional no mercado e o desenvolvimento do livre empreendedorismo.

Milton Friedman, em artigo publicado na década de 1970, afirmava ser melhor conceder à população pobre

[...] uma renda anual garantida do que continuar financiando o labirinto de dispendiosos programas sociais burocráticos, geralmente contraproducentes e que apenas serviam para perpetuar a pobreza ao invés de aliviá-la (FRIEDMAN, 1971, p. 503).

Dizia ainda ser favorável a um pagamento em espécie direto aos pobres para que “[...] estes pudessem tomar suas próprias decisões de consumo no mercado livre, livres dos ditames dos burocratas” (FRIEDMAN, 1971, p. 503).

Por outro lado, a renda básica de cidadania é importante instrumento de luta contra o desemprego e a marginalidade. Fornecer um rendimento mensal a todos os cidadãos, sem qualquer contrapartida, reforça o poder coletivo das organizações sindicais, ampliando assim o poder de negociação dos trabalhadores junto aos patrões, principalmente em suas reivindicações por melhores condições e diminuição da jornada de trabalho (um dos principais meios de combater o desemprego).

Ao ser instituída a renda básica de cidadania, o trabalhador terá meios suficientes para recusar qualquer tipo de emprego que represente risco para sua integridade física ou moral. Poderá inclusive esperar pela oportunidade de encontrar uma atividade mais condizente com suas aptidões.

Na medida em que [...] tiver uma renda garantida e suficiente para assegurar a sua sobrevivência, o trabalhador terá um maior poder de barganha para decidir se aceita ou não as condições de emprego que lhe estão sendo oferecidas (SUPLICY, 2006, p. 98).

Segundo Van Parijs e Suplicy, a renda básica de cidadania incentivará a busca por emprego e não o contrário. Os mecanismos de distribuição de renda que exigem como contrapartida um rendimento salarial mínimo podem encorajar seus beneficiários a não buscar

trabalho. “Isso acontece porque o montante que poderiam ganhar por seu trabalho tornar-se-ia inferior ao rendimento que receberiam se não trabalhassem” (SUPLICY, 2006, p. 73,74). Não obstante, a certeza de um benefício mínimo incondicional eleva a autoestima do trabalhador, encoraja-o na procura por emprego e pode condicionar sua posterior produtividade.

Em suma, é extremamente controverso acreditar que a instituição de um rendimento mínimo possa desestimular a busca por emprego e incentivar a ociosidade. Em uma organização social onde todos os seus membros tenham direito a um rendimento básico, qualquer indivíduo que decida sobreviver somente com a renda básica de cidadania ocupará as posições mais inferiores da hierarquia social e correrá o risco de ser estigmatizado como acomodado ou dependente. Evidentemente uma minoria se sujeitaria a viver dessa forma. Todavia, as pessoas, de maneira geral, desejam estar no mercado de trabalho, anelam ascender-se socialmente a buscar uma vida mais estável. “Se a tendência natural do ser humano fosse se conter com o necessário para a sobrevivência não haveria excedente de produção e viveríamos provavelmente ainda como selvagens” (SANTOS, 2008 b, p. 25).

Para Santos (2008 b), a renda básica de cidadania consiste em uma verdadeira política de segurança pública, pois combate a violência diretamente em sua principal causa: a tensão social gerada pelos antagonismos socioeconômicos. Garantir o direito fundamental do ser humano a uma subsistência minimamente digna permite que todos os indivíduos possam renunciar à violência natural pela sobrevivência e passem a trabalhar pelo seu desenvolvimento na sociedade.

Se a justiça é ao mesmo tempo questão de igualdade e questão de liberdade, é difícil não prestar atenção à ideia de pagar a cada um uma renda incondicional igual que permita um mínimo de liberdade econômica (VANDERBORGHT; VAN PARIJS, 2006, p. 177).

## Experiências de renda básica no mundo

Como já abordado anteriormente, devido ao seu caráter aparentemente utópico, o pagamento de um rendimento básico incondicional a todos os membros de uma organização social pode parecer irrealizável sob o ponto de vista prático. No entanto, exemplos encontrados no Reino Unido, na Namíbia e no Alasca comprovam que a renda básica, ao ser testada sua viabilidade empírica, apresenta resultados favoráveis.

No dia 13 de maio de 2003 foi aprovado no Reino Unido o *Child Fund Trust* (Fundo Patrimonial da Criança). Segundo esse projeto, toda criança nascida em território britânico, a partir dessa data, passa a receber um capital básico. “Ao nascer, a criança recebe 250 libras esterlinas, depositadas em uma conta bancária sua, e mais 50 libras esterlinas quando completa 6, 11 e 16 anos” (SUPLICY, 2006, p. 53). Para crianças das camadas mais pobres da população essas somas serão respectivamente 500, 100, 100 e 100 libras esterlinas. Os valores passarão a render juros. Ao completar 18 anos, o beneficiário terá direito de usufruir desses recursos da maneira que desejar.

Em um assentamento rural na vila de Otjiviero, localizada na Namíbia<sup>3</sup>, um projeto denominado *Coalizão por uma Renda Básica na Namíbia* paga a cerca de 1.000 pessoas, desde janeiro de 2008, um valor de cem dólares da Namíbia (equivalentes a US\$ 12,50 por mês).

Porém é no estado norte-americano do Alasca que encontramos o mais duradouro e abrangente exemplo de aplicação de um rendimento básico incondicional.

Durante a segunda metade do século passado foram descobertas significativas jazidas de petróleo na baía de Prudhoe, localizada na porção oeste do território alasquense. Jay Hammond, governador do Alasca entre 1974 e 1982, receoso de que os dividendos gerados pela

---

<sup>3</sup> A Namíbia possui a pior distribuição de renda do planeta. Seu coeficiente de Gini (indicador que mede o grau de desigualdade socioeconômica de uma nação) é 0,743 (quanto mais próximo de 1, maior a concentração de renda).

extração do combustível fóssil pudessem vir a beneficiar somente a população que na época residia no estado, propôs a formação de um fundo que destinava a garantir, a partir do investimento de parte da receita oriunda do petróleo, a perenidade dessa riqueza.

Assim, em 1976, Hammond enviou ao legislativo um projeto de emenda à Constituição estadual que propunha a separação de 25 % dos royalties da exploração petrolífera para um fundo que pertenceria a todos os residentes do estado (denominado Alaska Permanent Fund). Posteriormente, por intermédio de um referendo popular, a proposta foi aprovada.

A partir de então, todos os habitantes do Alasca passariam a receber um dividendo anual, proporcional aos anos de residência no estado, referente aos recursos obtidos da extração de petróleo em território alascuense.

Contudo a proposta foi declarada em desacordo com a “cláusula da proteção igual”, décima quarta emenda da Constituição estadunidense, pois discriminava imigrantes vindos de outras unidades da federação.

Corrigidas as distorções, em 1980 uma nova emenda feita por Hammond propunha que “[...] 50% dos royalties [do petróleo] fossem destinados ao Fundo Permanente do Alasca, instituindo-se um pagamento igual, anualmente, a todos os habitantes do estado” (SUPLICY, 2006, p. 77).

Finalmente, dois anos após a nova proposta de Hammond, é implantado um programa de abono universal no Alasca. Doravante, toda a riqueza gerada pela extração de petróleo é igualmente distribuída entre todos os que residem legalmente no estado.

Desde que o programa começou a funcionar, em 1982, todos os que residem legalmente no Alasca há mais de seis meses – [cerca de 700 mil pessoas em 2005] – recebem todo ano um dividendo igual<sup>4</sup>, seja qual for sua idade e o tempo de moradia no estado. Tal dividendo corresponde a uma parte do rendimento médio, nos cinco anos anteriores, do fundo permanente constituído com a receita de

<sup>4</sup> “[...] Cerca de US\$ 300 no início dos anos 80, US\$ 1.963,86 em 2000 e US\$ 845,76 em 2005” (SUPLICY, 2006, p. 123).

extração do petróleo (VANDERBORGHT; VAN PARLIS, 2006, p. 61, 62).

Segundo dados citados por Suplicy (2006), entre 1989 e 1999, a renda média das famílias 20 % mais ricas dos Estados Unidos aumentou 26 %, enquanto a renda familiar média das famílias 20% mais pobres cresceu 12 %; um crescimento significativo, porém com concentração de renda. Em contrapartida, no Alasca, nesse mesmo período, a renda familiar média das famílias 20% mais ricas cresceu 7%, enquanto que a das famílias 20 % mais pobres cresceu 28 %, “[...] registrando-se uma evolução muito significativa em direção à maior igualdade” (SUPLICY, 2006, p. 80).

Não por acaso, a concessão de aproximadamente 6% de seu Produto Interno Bruto, anualmente, a todos os habitantes, desde a década de 1980, fez do Alasca a unidade federativa estadunidense que apresenta o maior equilíbrio social.

## **Renda básica de cidadania no Brasil**

O Brasil apresenta uma das maiores concentrações de renda do planeta. Embora as políticas sociais promovidas pelo governo nos últimos anos tenham beneficiado as classes mais baixas, e também tenha decaído o número de pessoas que vivem em condições miseráveis, ainda há muito a ser feito para erradicar a pobreza no país.

Segundo Ramos (1994), a política de renda mínima no Brasil pode ser defendida sob três aspectos. O primeiro é que ela romperia com a intermediação e a apropriação indevida por políticos profissionais dos benefícios sociais de caráter estatal, prática amplamente disseminada na política brasileira (evitando assim que os recursos públicos fossem utilizados como ferramentas eleitorais). O segundo argumento parte do pressuposto de que os trabalhadores desempregados, portanto ausentes do mercado formal de trabalho, passariam a ter acesso a pelo menos um benefício mínimo. E por último, sendo o Brasil um país historicamente marcado por grandes desigualdades sociais, o rendimento

mínimo poderia se tornar um importante instrumento de distribuição de renda.

Apesar dos graves problemas sociais, o Brasil é o único país no mundo a ter introduzido a renda básica em sua constituição. Em 8 de janeiro de 2004, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei n. 10.835<sup>5</sup>, instituindo a renda básica de cidadania. Segundo essa lei, de autoria do senador Eduardo Suplicy, todo cidadão brasileiro ou estrangeiro residente no país há pelo menos cinco anos, receberá uma renda modesta, que, na medida do possível, garanta as necessidades básicas. “O valor e a sua introdução [relacionado à lei 10.335] será gradual, a critério do Executivo, priorizando-se os mais necessitados, até que todos venham a receber [a renda básica de cidadania]” (SUPLICY, 2006, p. 115).

Segundo Suplicy (2006), o programa Bolsa Família, do Governo Federal<sup>6</sup>, é o primeiro passo na direção de se adotar a renda básica de cidadania para toda a população brasileira. Para Leite (2010),

os recursos hoje transferidos de forma seletiva e sob condições [por meio de políticas sociais como o Bolsa Família] poderão compor um fundo permanente para o pagamento da renda básica de cidadania de forma universal e incondicional (LEITE, 2010, p. 213).

Em contrapartida, Santos Neto (2010) considera equivocado conceber o programa Bolsa Família, condicionado a exigências prévias e segmentado, como a primeira etapa para a execução da renda básica de cidadania no Brasil, incondicional e indiscriminatória.

Controvérsias à parte, é importante salientar que a lei n. 10.835, mesmo prevista para entrar em vigor a partir de 2005, ainda não foi colocada em prática. Desta forma, cabe à sociedade civil pressionar as autoridades competentes para

---

<sup>5</sup> É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário (BRASIL, 2004).

<sup>6</sup> O Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal em 2003, é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que visa a beneficiar famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. Atualmente as famílias cuja renda mensal *per capita* é inferior a 137 reais recebem este benefício.

que todos os cidadãos brasileiros possam vir a se beneficiar de um rendimento mínimo incondicional.

A RBC é de importância fundamental à integração social, à promoção da paz e à credibilidade do País. Seu caráter incondicional de direito ao que é vital [...] elimina a discriminação sócio-econômica (*sic*) em todos os âmbitos, diminuindo a segregação e a exclusão social. [...] Sua importância vai muito além das políticas de assistência social compensatórias. [...] Representa avanço significativo no combate à pobreza ao promover inclusão social sem alimentar ainda mais a ideologia da luta de classes pela discriminação entre pobres e ricos e, sobretudo, sem gerar dependência e acomodação.<sup>7</sup>

No entanto, se a lei a n. 10.835 ainda não foi aplicada no Brasil, um pequeno bairro de Mogi das Cruzes entra para história como o primeiro local em território brasileiro onde a renda básica de cidadania foi implantada (SUPLICY, 2006).

Desde outubro de 2008, o Instituto pela Revitalização da Cidadania (ReCivitas), entidade civil sem fins lucrativos e apartidária, por intermédio de um consórcio<sup>8</sup> composto por pessoas físicas e jurídicas, paga uma renda básica de cidadania no valor de R\$ 30,00 a 62 moradores<sup>9</sup> (inicialmente eram 27 participantes) da comunidade de Quatinga Velho, localizada na zona rural de Mogi das Cruzes, em São Paulo.

A entidade não recebe nenhum tipo de assistência financeira por parte do poder público. O ReCivitas arca inteiramente com os custos do pagamento e, quando necessário, com o complemento do recurso da renda, sempre com as contribuições de seus associados<sup>10</sup>

Pouco tempo após o pagamento, houve grandes mudanças na vida dos participantes. Com 30 reais [mensais] para um participante surgiu a oportunidade de abandonar o “trabalho informal”. [...] A renda básica lhe deu a oportunidade [...] para

<sup>7</sup> INSTITUTO PELA REVITALIZAÇÃO DA CIDADANIA.

Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania de Santo Antônio do Pinhal. In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 146. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>>. Acesso em: 18 set. 2010.

<sup>8</sup> Denominado “Consórcio de Renda Básica de Cidadania em Quatinga Velho”.

<sup>9</sup> Dados relativos a dezembro de 2009.

<sup>10</sup> “Instituto pela Revitalização da Cidadania é uma associação civil sem fins lucrativos, que não remunera seus dirigentes, cuja finalidade é a realização plena da cidadania através de ações produtivas que promovam e garantam o exercício incondicional dos direitos e deveres fundamentais do ser humano” (SANTOS NETO, 2009, p. 196).

dirigir seu trabalho. [...] Com a adição do recurso da renda básica [...] ele [pôde] iniciar a construção de sua casa. [Já outro beneficiário] construiu um galinheiro e agora vende ovos para outros habitantes (HOHLMANN, 2010, p. 247).

Segundo o relatório realizado pelo ReCivitas, os resultados preliminares do projeto de renda básica mostraram-se satisfatórios. “Não foram observados estímulos à preguiça, vagabundagem e acomodação ou sinais que corroborem com tais suposições” (SANTOS NETO, 2009, p. 201).

“De modo geral os usos mais recorrentes da RBC apontados pelos moradores foram com alimentação e vestuário, seguidos de material escolar - início do ano letivo -, e transporte” (SANTOS NETO, 2009, p. 200). O pagamento de R\$ 30,00 mensais, embora modesto, permitiu aos moradores de Quatinga Velho melhorar a alimentação, diminuir dívidas, aumentar suas economias e fazer o uso do transporte para procurar emprego (LEITE, 2010, p. 210).

Em artigo escrito para a instituição alemã *Globales Dorf Grundeinkommen*, Schlee (2010) descreve que, após a introdução da renda básica de cidadania em Quatinga Velho, as famílias numerosas conseguiram expandir suas casas, as taxas escolares puderam ser pagas e muitas crianças tiveram sapatos nos pés pela primeira vez. Pereira, citada por Schlee (2010), ressalta a melhoria da sociabilidade entre os moradores e o surgimento de sentimentos de autoconfiança e orgulho em pertencer à comunidade.

Como o montante recebido pelos participantes do projeto não circulou em Quatinga Velho, devido à ausência de prestadoras de serviço na comunidade, o impacto da renda básica de cidadania na economia local não pôde ser aferido.

Concomitantemente ao pagamento da renda básica, o ReCivitas desenvolve o projeto denominado “Biblioteca Livre e Brinquedoteca Livre”. Essa iniciativa é baseada em um sistema de empréstimo desburocratizado e incondicional, em que todo morador da comunidade, sem necessidade de apresentar nenhum comprovante ou documento, pode retirar um livro ou brinquedo e devolvê-lo quando lhe aprouver.

Quando é dado ao usuário o poder de decisão de devolver o livro ou o brinquedo, quando não há nada que o impeça de fazer o que quiser com ele, estamos lhe dando a oportunidade de tomar consciência do valor do bem comum (SANTOS NETO, 2010, p. 196).

Segundo os membros do ReCivitas, ao contrário do que se poderia pressupor, o fato de não se exigir qualquer tipo de contrapartida para os usuários em relação ao empréstimo de livros e outros materiais, não promoveu a perda ou a danificação do acervo da “Biblioteca Livre e Brinquedoteca Livre”.

A metodologia adotada na “Biblioteca Livre e Brinquedoteca Livre”, mais do que contribuir para a difusão dos conceitos de direito e bem comum, comprova que as pessoas em geral são dignas de confiança e não precisam de mecanismos coercitivos para agir de forma honesta.

A experiência do ReCivitas, por meio do “Consórcio de Renda Básica de Cidadania em Quatinga Velho”, comprova como o Terceiro Setor também pode ser importante para se fomentar uma realidade mais justa. Esse exemplo demonstra que iniciativas da sociedade civil organizada, sem o apoio governamental, também contribuem para as transformações sociais.

De acordo com o senador Eduardo Suplicy, em texto lido no Congresso Nacional, “Quatinga Velho pode parecer um pequeno bairro, mas a força do exemplo dessa ação, com certeza, é um gigante que despertará em outras pessoas e localidades” (SUPLICY, 2009, p. 206).

## Conclusão

Conforme afirmou Van Parijs (2006), assim como a abolição da escravidão no século XIX e a adoção do sufrágio universal no século XX foram os grandes avanços da humanidade nos últimos tempos, a renda básica de cidadania será a grande conquista do presente século.

A renda básica de cidadania, incondicional e universal, mais do que mero benefício social, é um direito fundamental

e inalienável de cada indivíduo.

Os argumentos que corroboram a instituição de um rendimento básico para todos os indivíduos de uma comunidade política possuem respaldo em ambas as tendências do espectro político. Podem ser justificados tanto em relação à esquerda, composta por aqueles que anelam por uma sociedade mais justa e equilibrada, quanto em relação à direita, formada pelos defensores das liberdades de mercado e do crescimento econômico. Para os esquerdistas, a renda básica de cidadania é um instrumento de subversão da dominação capitalista; é uma medida que pode garantir a todos os indivíduos de uma comunidade a possibilidade de viver com o mínimo de dignidade. Já para os direitistas, é um importante mecanismo para manter a economia aquecida.

A sociedade civil, em geral, além de fazer sua parte, precisa pressionar as autoridades para que as políticas sociais, principalmente a renda básica de cidadania, sejam institucionalizadas como políticas de Estado e não apenas executadas como políticas de governo. As políticas sociais não devem ficar submetidas ao arbítrio do grupo político que porventura estiver ocupando o poder; devem receber um status consistente e perene em relação às prioridades estatais.

A renda básica de cidadania é condição necessária, mas não suficiente para o desenvolvimento social. Evidentemente no sistema capitalista, em que praticamente todas as relações sociais são regidas pela lógica mercantil, um rendimento monetário é condição *sine qua non* para que um indivíduo possa viver com o mínimo de dignidade e suprir suas necessidades vitais.

No entanto, é importante pensar o conceito de desenvolvimento social além do aspecto meramente econômico. É preciso garantir plena cidadania aos seres humanos: acesso a serviços de saúde e educação de qualidade. Libertar todos os homens dos grilhões do trabalho forçado e alienador. Em suma, ensejar uma sociedade realmente livre, onde todos possam melhor desenvolver suas vocações e potencialidades.

## Referências

- BRASIL. Senado Federal. *Lei n. 10.835*, de 8 de janeiro de 2004. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Brasília, 2004.
- CHADE, J. Banco Mundial cria nova linha internacional da pobreza. *Estadão.com.br/ Internacional*, São Paulo, 26 ago. 2008. Disponível em: <<http://www.estado.com.br/noticias/internacional,banco-mundial-cria-nova-linha-internacional-da-pobreza,231143,0.htm>>. Acesso em: 01 jun. 2010.
- CHARLIER, J. Solution du problème social ou constitution humanitaire. In: VANDERBORGHT, Y.; VAN PARIJS, P. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação). *925 millones de personas sufren hambre crónica en el mundo*. 14 de septiembre de 2010, Roma. Disponível em: <<https://www.fao.org.br/925mchw.asp>>. Acesso em: 16 set. 2001.
- FOURIER, C. La fausse industrie. In: VANDERBORGHT, Y.; VAN PARIJS, P. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- FRIEDMAN, M. Guaranteed Annual Income: a Hope and Question Mark, *America*, p. 503, 11 dez. 1971.
- GROTIUS, H. De jure belli ac pacis. In: VANDERBORGHT, Y.; VAN PARIJS, P. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

HOHLMANN, B. Projeto piloto sobre renda básica no Brasil. In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>>. Acesso em: 18 set. 2010. p. 242- 248.

KUIPER, J. P. “Arbeid en Inkomen: twee plichten en twee rechten”, Sociaal Maandblad Arbeid. In: VANDERBORGHT, Y.; VAN PARIJS, P. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEITE, A. T. Passos da Renda de Cidadania no Brasil. In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo: [s.n.], 2010. p. 213- 214. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>>. Acesso em: 18 set. 2010.

INSTITUTO PELA REVITALIZAÇÃO DA CIDADANIA. A Renda Básica de Cidadania. In: SANTOS NETO. P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 76-81. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>>. Acesso em: 18 set. 2010.

INSTITUTO PELA REVITALIZAÇÃO DA CIDADANIA. Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania de Santo Antônio do Pinhal. In: SANTOS NETO. P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 145-152. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>>. Acesso em: 18 set. 2010.

MILNER, M.; MILNER, D. SHEME FOR A STATE BONUS. In: SUPLICY, E. M. *Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento*. 3. ed. Porto Alegre: L & PM, 2006.

NAMÍBIA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida:

Wikimedia Foundation, 2010. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Nam%C3%ADbia&oldid=21669959>> . Acesso em: 2 out. 2010.

PEREIRA, B. A. In: SCHLEE, C. Rendimento básico incondicional em comunidade global. In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 255-261. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>> . Acesso em: 18 set. 2010.

PEREIRA, B. A.; SANTOS, M. V. B. dos. Renda Básica de Cidadania: um Direito Universal. In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 08-11. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>> . Acesso em: 18 set. 2010.

RAMOS, C. A. *O programa de garantia de renda mínima*. Rio de Janeiro: IPEA, 1994.

SANTOS, M. V. B. dos. Manifesto da Renda Básica de Cidadania. Maio, 2008 a. In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 15-16. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>> . Acesso em: 18 set. 2010.

\_\_\_\_\_. Por que ainda convivemos com a Miséria? In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 23-32. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>> . Acesso em: 18 set. 2010.

SANTOS NETO, P. T. dos. A Renda Básica de Cidadania sem inconveniências. Dezembro, 2009. In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 196-203. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>> . Acesso em: 18 set. 2010.

\_\_\_\_\_. Leis Sociais - o programa Bolsa Família e a Renda Básica de Cidadania. In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010 b. p. 208-209. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>>. Acesso em: 18 set. 2010.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>>. Acesso em: 18 set. 2010.

SCHLEE, C. Rendimento básico incondicional em comunidade global. In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 255-261. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>>. Acesso em: 18 set. 2010.

\_\_\_\_\_. Quatinga Velho faz história no país. 2009. In: SANTOS NETO, P. T. dos. (Org.). *Uma experiência de renda básica*. São Paulo, 2010. p. 206. Disponível em: <<http://www.recivitas.org.br/ebook.php>>. Acesso em: 18 set. 2010.

SUPLICY, E. M. *Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento*. 3. ed. Porto Alegre: L & PM, 2006.

VANDERBORGHT, Y.; VAN PARIJS, P. *Renda Básica de Cidadania: argumentos éticos e econômicos*. Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

## **Citizenship basic income: an important resource in the fight for social justice**

### **Abstract**

Combating the social inequalities is the one of the major challenges of contemporaneity. According to the data presented by international institutions like the World Bank and ONU, millions of people around the planet are below of poverty line and suffer from malnutrition and food shortage. Given this reality it is indispensable to present solid and pragmatic proposals to foment a fairer society. In this perspective, the present work shows the main arguments that advocate the creation of a basic income of unconditional and indiscriminate citizenship. It is also discussed some examples of the applicability of basic income policies in the world, highlighting the case in the U.S. state of Alaska and in Brazil, where since October 2008 an NGO provides a monthly a payment to the residents of a rural community in the state of São Paulo.

**Keywords:** citizenship basic income; social policies; Alaska Permanent Fund; law 10.835/2004; ReCivitas.

Artigo recebido em: 23/10/2010  
Aprovado para publicação em: 24/07/2011